



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, com base no Art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
2	Operário	R\$ 2.538,78	40h
1	Professor	R\$ 2.880,34	20h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações e na Lei Municipal nº 335, de 8 de agosto de 2018, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei será pelo período de 06 (seis) meses e será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto nº 44/2013.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
01 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
PROJ/ATIV 2.029 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(96) 3319004 Contratação por tempo determinado

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

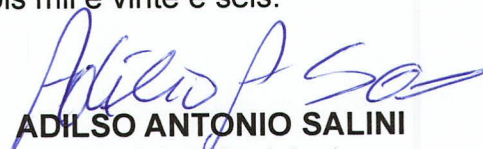


**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
(241) 3319004 Contratação por tempo determinado**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos quatro dias do
mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária, em caráter excepcional e de interesse público. Essa medida encontra respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de contratação temporária para atender necessidades excepcionais da Administração Pública.

A presente proposição tem por finalidade atender demandas pontuais identificadas no âmbito das Secretarias Municipais.

Para o Professor, a necessidade deve-se pela abertura de uma nova escola na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Nova Pompeia, a qual atende do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais. Com isso, o município teve um acréscimo de turmas e do número de alunos, pois ocorreu a transferência dos estudantes da rede estadual de ensino para a rede municipal. Tendo em vista esta mudança na rede de ensino, faz-se necessário a ampliação do número de profissionais para atendimento às necessidades educacionais. Mesmo já tendo iniciado o ano letivo em 18 de fevereiro, ainda não foi possível suprir a necessidade em diferentes áreas do setor educacional devido a falta de profissionais efetivos, portanto a rede ainda carece de professores para a regência das turmas e para atuar em contraturno escolar nas atividades de reforço, em atendimento a alunos com dificuldades e defasagem no aprendizado.

Para os Operários, a necessidade visa atendimento das demandas operacionais da respectiva Secretaria, em razão do expressivo aumento de serviços essenciais e inadiáveis que se verificam no período atual, como o período de safra da uva, atividade econômica de grande relevância local, a qual ocasiona intenso tráfego de veículos pesados nas estradas municipais, especialmente caminhões de carga agrícola. Tal situação resulta em acelerado desgaste das vias públicas, exigindo manutenções constantes, reparos emergenciais, patrolamento, cascalhamento e intervenções imediatas, a fim de garantir a trafegabilidade, a segurança dos usuários e o adequado escoamento da produção agrícola.

Paralelamente, o Município encontra-se executando e programando obras públicas estruturantes, notadamente serviços de alargamento e adequação de estradas, etapas



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

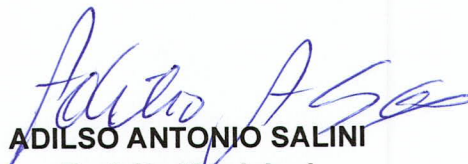
indispensáveis para a futura implantação de pavimentações asfálticas, viabilizadas por recursos financeiros recebidos do Governo do Estado. Tais convênios e transferências possuem prazos previamente estabelecidos para execução e conclusão das obras, os quais devem ser rigorosamente cumpridos, sob risco de perda dos recursos, e devolução de valores.

Ressalta-se que as contratações autorizadas por meio deste Projeto de Lei possuem natureza estritamente transitória, destinando-se a garantir a efetiva prestação dos serviços públicos enquanto se concluem os procedimentos necessários à recomposição definitiva do quadro de pessoal, evitando-se prejuízos à Administração e à coletividade.

Nesse contexto, cumpre registrar que o Município já se encontra em estágio avançado do processo de realização de concurso público, com empresa especializada devidamente contratada, comissão organizadora formalmente constituída, edital publicado com as inscrições abertas. As contratações temporárias ora autorizadas subsistirão apenas até a efetiva nomeação e posse dos candidatos aprovados, sendo gradualmente substituídas conforme o ingresso dos servidores concursados.

Cumprindo as determinações da Lei Complementar nº 101/2000, acompanha o presente Projeto de Lei o Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira referente às contratações previstas, demonstrando a compatibilidade da medida com a legislação fiscal.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 04

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Contratação por tempo determinado:
X	Criação	- 02 OPERÁRIO - R\$ 2.538,78 - 40H
	Expansão	- 01 PROFESSOR ANOS INICIAIS - R\$ 2.880,34 - 20H
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início / Fim
06 meses

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens	47.747,40		
13º Salário	3.978,95		
1/3 de Férias	1.326,32		
INSS - Patronal 22,94%	12.170,28		
TOTAL	65.222,95		

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

[Handwritten signatures]



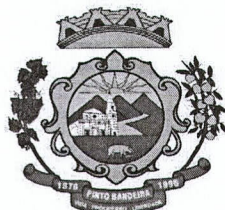
COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 664/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 673/2025), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
319004 - Contratação por tempo determinado	119.883,61	53.052,67	66.830,94
319013 – Obrigações patronais	170.000,00	12.170,28	157.829,72
TOTAL	289.883,61	65.222,95	224.660,66

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 08 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026 a 2028:

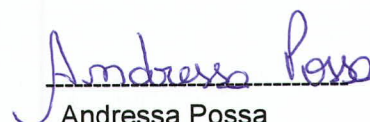
QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	24.690.545,99	8.271.051,68	33,50%
2024	27.578.365,82	9.271.049,73	33,62%
2025	30.363.574,06	10.174.555,67	33,51%
2026	34.339.175,20	12.057.433,38	35,11%
2027	36.981.181,46	13.387.918,10	36,20%
2028	39.762.183,08	15.069.606,49	37,90%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base na **previsão** de valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 05 de março de 2026.



Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº 092496





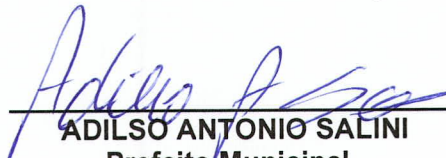
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Adilso Antonio Salini, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a contratação temporária de 02 operário - 40h e 01 professor anos iniciais - 20h. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas correntes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos cinco dias do mês de março de 2026


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA